

Chefe do Gabinete

Lei n° 1061

"Autoriza alienação latrimonial"

O Prefeito Municipal de Marliana, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 141, n° VIII, combinado com o art. 162, parágrafo 3° da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, as ações de propriedade deste Município incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal;

Art. 2° - Resultante da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital no exercício em que se efetivar e será incorporado à Consignação "2.3.0.00 - Alienação Patrimonial"

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo somente se fará à vista do competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada;

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliana, 20 de setembro de 1971

ass) Jorge Salim Chiquier
Prefeito Municipal

ass) Gervasio Ferreira Carneiro
Chefe do Gabinete